

188  
Sessão 89.<sup>a</sup>  
Em 25 de Agosto de 1828

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mor

X Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se à leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados participando, que, havendo aquella Camara adoptado as Commoções feitas aos Projectos de Ley, sobre a extinção do foro pessoal, e a criação do Supremo Tribunal de Justiça, e sobre dirigidos a Sua Magestade o Imperador, em forma de Decretos, para receberem a sua sancção.

Ficou o Senado continuado.

Primeira parte da Ordem do dia  
Continuou a 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Ley, sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria, com as emendas approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão, e além de hum emenda lida e approvada na Sessão de 22 do corrente, apresentando-se mais as seg.<sup>as</sup> Emendas

Do Sr. Marquês de Maricá. Substitua-se ao primeiro artigo o seguinte: A Ley assegura a todo o descobridor ou inventor a propriedade e uso exclusivo de descoberta ou invenção de qualquer industria util e necessaria. Semelhante favor não poderá pretender os Introductores de tais descobertas, e invenções, ainda que mais notoriado em sua duração - Marquês de Maricá.

Foi approvada

Do Sr. Visconde de Cayrô. Propozendo os seguintes Artigos additivos ao Projecto de Ley, do privilegio exclusivo aos Inventores, e que se remetta as Commoções de Commercio e Legislação.

Somente se concederá Privilegio exclusivo a quem



o pretendido a título de Inventor, mostrando ter  
inventado alguma nova e útil arte, machina,  
manufactura, ou composição de materia, não conhe-  
cida, mas usada no Imperio, ou paiz estrangeiro,  
prestando previamente juramento perante a  
Authoridade competente de que elle crey ser o verda-  
deiro inventor da coisa de que allega ter feito  
a descoberta. Apresentará além disto na Secreta-  
ria de Estado dos Negocios do Imperio humma De-  
scripção por escripto, em termos claros e exactos, da  
mesma descoberta, de sorte que a distinga de to-  
das as outras coisas semelhantes, antes conhecidas,  
e habilité a qualquer pessoa perita na arte ou  
sciencia respectiva a fazer, compor, e usar da des-  
coberta. Se esta consistir em machina, deverá pre-  
sentar o desenho, e o modelo della; e se consistir  
em composição de materia, as amostras dos ingre-  
dientes e composições da mesma.

Também se concederá o dito Privilegio ao que  
descobrir algum melhoramento ao invento de ou-  
tro: mas o Privilegio será limitado tão somente  
ao mesmo melhoramento, e o Inventor da origi-  
nal descoberta não poderá usar, nem dispor da  
arte, machina, manufactura ou composição  
de materia com o melhoramento accrescido, sem  
consenso do descobridor de tal melhoramento.

De igual maneira se praticará a requisição dos successi-  
vos descobridores de novos melhoramentos. Em todos es-  
tes casos, o que requerer o Privilegio Exclusivo, apresen-  
tará a Descripção exacta e clara da descoberta do  
respectivo melhoramento, e prestará o juramento  
sobredito de que crey, que he o inventor do offerecido  
melhoramento. Bem entendido porém, que não  
será havido por melhoramento a simples mudan-  
ça de forma, ou de proporção de alguma machina,  
ou composição de materia, em geral quer goro, que  
seja.

Concorrendo dous Requerentes do Privilegio



Exclusivo a título de Inventor, ou de Melhoradores de qual  
quer arte, machina, manufactura, ou composicao de ma-  
teria, proceder-se-ha a Souveramento de tres Arbitros, e ca-  
da Requerente nomeara' o seu Souvado, e o dito Mi-  
nistros de Estado nomeara' o terceiro; e o Accordo da plu-  
rabilidade decidira' qual deua ter a preferencia. No ca-  
so de nao quizerem as Partes contendoras nomear Ar-  
bitros no termo que lhe foi assignado, o mesmo Ministro  
nomeara' a todos tres,

Se depois de apresentas-se o Requerimento pa-  
ra o Privilegio falhar o Requerente, depois de ter cum-  
prida as disposicoes desta Ley, antes da concessão do mes-  
mo Privilegio, sera' este concedido a' seus Herdeiros, e Tutu-  
mentiros.

Sera' livre a' qual quer do povo provar, perante  
a Authoridade judicial, que o Privilegio fora conce-  
dido por falsa allegacao, ou que o Requerente na Dis-  
cripcão que elle apresentou nao foi exacto e encu-  
brio coisa substancial para organo do Publico.

Nestes casos, sendo ouvido o Impetrante do Privi-  
legio, e havendo pleno conhecimento de causa, pro-  
ferindo-se sentença em ultima Instancia que decla-  
re a obrepcão e subrepcão com que se impetrava o Privi-  
legio, e a má fe do Impetrante, declarar-se-ha nullo  
e de nenhum effeito o Privilegio concedido.

Conceder-se-ha igualmente Privilegio Exclusivo ao  
Author de qual quer obra litteraria, Maxima, Inven-  
ta. o Requerente depositara' hum exemplar impresso  
na secretaria de Estado, e outro na Bibliotheca  
Nacional. Vol. Cayre.

Não foi apoiada.

Do Sen. Marquez de Caravellas. Suprima-se  
o Artigo 5.º Marquez de Caravellas

Foi apoiada

Do Sen. Vergueiro. Artigo 5.º Em lugar de Corpo  
Legislativo diga-se Governo. Artigo 9.º suprima-se  
o A. 4.º Vergueiro

Foi apoiada.



Concluida a discussão, propôr o Sr. Presidente a matheia á votação pela maneira seguinte. Propôr 1.º A emenda do Sr. Camarões ao Artigo 2.º assim concebida: Qualquer que melhoras sua ma descuberta ou invenção, gozará do mesmo direito outorgado ao inventor ou descubridor, e ao introductor de industria ou invenção Estrangeira se dará hum premio que será quanto for possível proporcionado a importancia da introdução, foi approvada. - 2.º A emenda do Sr. Marquês de Maricá, julga-se prejudicada. - 3.º A emenda do Artigo 5.º, não passou. - 4.º O Artigo 5.º, na emenda, passou. - 5.º A emenda do Sr. Serquiro ao Artigo 5.º, também passou. - 6.º A emenda do Sr. Serquiro ao 11.º do Artigo 2.º, não passou.

Julgando-se afinal discutida toda a matheia foi approvado o Projecto, com as emendas approvadas tanto nesta discussão, como na segunda, e remittendo-se a Commissão de Legislação para as redigir.

O Sr. 1.º Secretario apresentou hum Officio do Ministro do Imperio, e encarregado dos Negocios da Justica, participando, que, Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar as Resoluções da Assemblia Geral, humas revahendo todos os actos judicarios praticados por Francisco Coelho de Aquiar, na qualidade de Juiz dos Offícios da Cidade da Victoria, e a outra authorisando o Governo para conceder prorogação de mais tempo a alguns Magistrados, que, tendo entrado na prome e exercicio dos seus Lugares com assignação de certidão de Decima, mostrarem que entregaram as suas contas nas competentes Repartições de Fazenda, sem com tudo terem podido obter a sobredita certidão, das quaes remette os respectivos Auto grafos.

Ficou o Senado intimado, e decidido-se que se



participasse a Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do dia  
Entrou em 2.<sup>a</sup> discussao o Projecto de Ley, sobre o jul-  
gamento dos Reis ausentes, começandose pelo

Artigo 1.<sup>o</sup> O Rei, que por delicto se esconder, fugir,  
ou ausentar-se, deverá ser chamado a juizo pelo mo-  
do, e maneira, que determina a Lei.

Foi approvado.

Artigo 2.<sup>o</sup> Nos crimes de puna afflictiva, em que  
a Lei não permite fiança, deixando o Rei de ap-  
parecer no juizo, que lhe for assignado, não poderá  
ser processado, e sentenciado pelo crime, de que for  
indiciado, e nem punido pela sua contumacia,  
em quanto durar a sua ausencia.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e a 1.<sup>a</sup>  
Presidente deu para Ordem do dia.

1.<sup>o</sup> Continuação deste Projecto.

2.<sup>o</sup> A Resolucao, que faz extensiva as Juntas de Justi-  
ca das Provincias de Goyaz, e Matto Grosso, a disposi-  
cao da Carta Regia de 19 de Junho de 1846, que criou  
a Junta de Justicia da Provincia do Rio Grande  
de S. Pedro do Sul.

3.<sup>o</sup> A Resolucao, sobre o importe de 80000\$. em cada  
pipa de Aguardente de consumo.

4.<sup>o</sup> A Resolucao permitindo ao Hospital da Ca-  
riedade na Villa do Rio Branco da Provincia de S.  
Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

5.<sup>o</sup> A Resolucao permitindo ao Hospital denomi-  
nado da Caridade da Cidade do Destro da Ilha  
de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

6.<sup>o</sup> O Projecto de Ley, sobre a extincao da Casa da Syn-  
plicacao do Brazil.

Terminou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão Mox. Presidente.

Vincente de Gauthier 1.<sup>o</sup> Secretario.

Luiz Joaze de Aguiar 2.<sup>o</sup> Secretario.